

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**RESULTADOS DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/07/2026**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Srs. Auditores:

NIXON ALEXSANDRO FIORI----- Presidente -----

HEROTIDES LINS DA SILVA -----

VINICIUS GUILHERME BION -----

MICHEL SCAFF JUNIOR -----

RENAN MORESCO PIRATH ----- Procurador-----

1 - Processo Nº 001/206: Evento: 23ª Volta Ciclística de Goiás - Denunciados: VINICIUS SILVA DOS SANTOS, atleta da equipe São José Ciclismo / Instituto Athlon por infração nos Arts. 254, § 1º, II e 254-A nos termos do Art. 184, todos do CBJD e **FRANCISCO MANZO**, dirigente esportivo da equipe Soul Extreme Racing por infração nos artigos Art. 254-A e 258 nos termos do Art. 184, todos do CBJD. **Auditor Relator: Dr. Herotides Lins da Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar suscitada pela defesa de nulidade. Por unanimidade de votos denúncia julgada procedente e por maioria, para condenar **VINICIUS SILVA DOS SANTOS**, atleta da equipe São José Ciclismo / Instituto Athlon em **04 partidas, provas ou equivalentes** no Art. 254-A do CBJD e absolver das imputações do Art. 254, § 1º, II do CBJD; condenar **FRANCISCO MANZO**, dirigente esportivo da equipe Soul Extreme Racing em 30 dias de suspensão por infração ao Art. 254-A do CBJD e 30 dias de suspensão por infração ao Art. 258, nos termos do Art. 184 do CBJD, totalizando **60 dias de suspensão**.”

Divergiu o auditor relator que votou pela condenação de **VINICIUS SILVA DOS SANTOS**, atleta da equipe São José Ciclismo / Instituto Athlon em 01 partida, prova ou equivalente por infração nos Art. 254, § 1º, II e 04 partidas, provas ou equivalentes no Art. 254, § 1º, nos termos do Art. 183, todos do CBJD, com a pena menor sendo absorvida pela maior, restando a pena de 04 partidas, provas ou equivalentes e para condenar **FRANCISCO MANZO**, dirigente esportivo da equipe Soul Extreme Racing por infração no artigo Art. 254-A em 30 dias de suspensão e no Art. 258 em 15 dias de suspensão, nos termos do Art. 184, todos do CBJD, totalizando 45 dias de suspensão. Foram ouvidos na qualidade de informante os integrantes da equipe São José Ciclismo / Instituto Athlon: atleta Peterson Augusto Senegaglea Fernandes, Fotógrafo Ueverton Pereira dos Santos, Mecânico Francis Leonardo Martins dos Santos e Diretor da equipe Marcos Roberto Ribeiro.

- **A defesa do dirigente FRANCISCO MANZO foi por si exercida e assegurada, na forma do art. 29 do CBJD.**

- A defesa do atleta Vinicius Silva dos Santos, foi exercida por Dr. Marcelo Leite Pinto OAB/SP N° 445.083

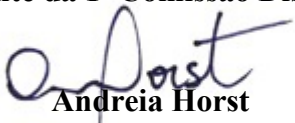
Processo N° 002/206: Denunciado: CELSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, atleta, nas penas do Art. 234, § 1º do CBJD. **Auditor Relator:** Dr. Vinícius Guilherme Bion.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi recebida a denúncia e julgada improcedente para absolver o atleta Celso Luiz Ribeiro dos Santos Junior das imputações do Art. 234, § 1º do CBJD.

- A defesa do atleta Celso Luiz Ribeiro dos Santos Junior foi por si exercida e assegurada, na forma do art. 29 do CBJD.

Razões e fundamentos constam no link de gravação da sessão de julgamento:
<https://1drv.ms/v/c/b4f9029519e49f49/IQCvY4TQ5EgaSIFhIWMaXI7FAYBFMjzS18LO5hhl08oiEKc?e=EiAcEb>


NIXON ALEXSANDRO FIORI
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar


Andreia Horst
Secretária da Reunião